



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N°23 /2025

Comissão de Planejamento

Portaria n° 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Danielli Sant'ana Bobbio
- b) Igor Serafim Pandolfi
- c) Cleidiane Passos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	4
5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO	8
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	12
8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA AS SOLUÇÃO.....	17
9. FUNDAMENTAÇÃO	18
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	18
11. DO MODO DE DISPUTA.....	20
12. DO REGIME DA EXECUÇÃO.....	26
13. DA DIGULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO	26
14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	27
15. DA GARANTIA.....	29
16. DO REAJUSTE DO CONTRATO.....	29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	30
19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	31
20. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	31
21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	32
22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	32
23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	32
24. CONCLUSÃO.....	34
25. RESPONSÁVEIS.....	35





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 10711/2025

1.2. Setor Requisitante: Diretoria Geral

1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD): DARÍLIA BUZATTO

1.4. Data da Conclusão desse Estudo: 21 de agosto de 2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares (CML), Srª Darília Buzatto, solicitou a reativação e a modernização do videomonitoramento do prédio e das dependências da Câmara Municipal de Linhares-ES.

2.2. Atualmente, das 18 (dezoito) câmeras existentes, apenas 7 (sete) estão em pleno funcionamento, enquanto 11 (onze) encontram-se inoperantes. Essa condição acarreta sérias deficiências no monitoramento das áreas internas e externas da instituição, comprometendo diretamente a segurança do patrimônio público, bem como a integridade física de servidores, parlamentares, colaboradores e cidadãos que frequentam o local.

2.3. Além disso, o sistema em uso possui mais de 5 (cinco) anos de implantação e, portanto, encontra-se tecnicamente defasado diante das tecnologias mais modernas e eficientes hoje disponíveis no mercado. Os avanços recentes em videomonitoramento — como câmeras com maior resolução, recursos de armazenamento em nuvem— não são contemplados no sistema atual, o que limita significativamente sua eficácia e confiabilidade.

2.4. Diante deste cenário, torna-se imprescindível a realização de estudos técnicos para avaliação da viabilidade de nova contratação, com o objetivo de restabelecer plenamente o funcionamento do sistema e, sobretudo, adequá-lo às exigências atuais de segurança, controle e fiscalização.

2.5. A reativação e modernização do sistema de videomonitoramento representam uma medida estratégica e essencial para garantir:

- A proteção do patrimônio público contra atos de vandalismo, furtos ou danos materiais;
- O aumento da sensação de segurança para todos que circulam no ambiente institucional;
- A eficiência nos processos de apuração de eventuais ocorrências, mediante registro visual dos fatos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- A transparência e controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Casa Legislativa, com maior capacidade de fiscalização.

2.6. Portanto, a adoção dessa medida está diretamente ligada ao compromisso da Administração com a segurança, a modernização da infraestrutura e a melhoria contínua da gestão pública.

2.7. Após análise técnica mais aprofundada, foi constatado que, para alcançar os níveis adequados de segurança e modernização almejados, será necessária a implantação de um sistema de segurança eletrônica mais robusto e eficiente. Serviços de Vigilância e Monitoramento Eletrônico 24 horas com Ronda noturna, incluindo equipamentos, materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema.

2.8. A continuidade dos serviços de vigilância e reforço a fim de trazer melhorias na prestação dos serviços que consiste no uso de câmeras, alarmes, barreiras com sensores, monitor e outros equipamento que possam auxiliar de forma a realizar a detecção de eventuais intrusos nas dependências do local, os quais são reportados para a central da empresa de segurança e que o contratante possui acesso, de forma ao tomar as medidas que forem necessárias para garantir a integridade patrimonial do local.

2.9. A presente contratação decorre da necessidade de segurança eletrônica e monitoramento por ronda, que além da tecnologia de filmagens (CFTV) e alarmes com sensor, se utiliza da transmissão de dados para serem acessados remotamente pelo CRCAM, servirá como parâmetro de eficiência dos serviços, além de demais equipamentos complementares indispensáveis à segurança patrimonial das dependências da Câmara Municipal de Linhares.

3.DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Conforme o Decreto Legislativo nº 113/2024, Art. 4º, II, o ETP deve demonstrar este alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. A previsão no PCA é um indicativo de maturidade no planejamento e reforça a necessidade e a importância desta contratação para o cumprimento das atividades da Câmara.

3.2. Esta contratação está registrada no PCA de 2025 sob o item de número 09.

3.3. Este registro no Plano de Contratações Anual de 2025 demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Linhares com a eficiência e a transparência administrativa, assegurando que a contratação de serviços essenciais como o de videomonitoramento de sistema de segurança, esteja devidamente planejada e integrada aos instrumentos de gestão do órgão.

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

Solução 01 – Compra de novos equipamentos e contratação de mão de obra especializada
VANTAGENS:





- **Propriedade dos equipamentos:** Os bens passam a integrar o patrimônio da Câmara.
- **Maior autonomia:** Liberdade para definir padrões, upgrades e manutenções conforme necessidade interna.
- **Possibilidade de customização:** Pode-se desenvolver um sistema sob medida.

DESVANTAGENS:

- **Alto investimento inicial:** Gasto elevado para aquisição de câmeras modernas, servidores, centrais, sensores, infraestrutura de rede, etc.
- **Responsabilidade técnica:** A Câmara assume toda a manutenção e suporte, o que pode gerar custos recorrentes.
- **Obsolescência tecnológica:** Em poucos anos os equipamentos podem ficar defasados, exigindo novo investimento.

Solução 02 – Aluguel de equipamentos com contratação de mão de obra

VANTAGENS:

- **Baixo investimento inicial:** Ideal para situações em que há limitação orçamentária.
- **Equipamentos atualizados:** Possibilidade de renovação periódica por tecnologia mais moderna.
- **Manutenção técnica incluída:** O fornecedor geralmente arca com manutenção e suporte.

DESVANTAGENS:

- **Sem aquisição dos bens:** Os equipamentos permanecem propriedade da empresa fornecedora.
- **Custo cumulativo:** A longo prazo, o aluguel pode sair mais caro do que a compra.
- **Menor controle técnico:** Menor flexibilidade para modificações ou reconfiguração do sistema.

Solução 03- Comodato com prestação de serviços de monitoramento e manutenção

VANTAGENS:

- **Sem custo de aquisição:** A empresa disponibiliza os equipamentos sem custo de compra, mediante contrato de prestação de serviços.
- **Serviço completo (turn key):** Inclui monitoramento 24h, manutenção, substituição de peças e suporte técnico.
- **Acesso remoto e ronda noturna:** Garante atuação imediata em casos de anomalias, com reporte à central e acionamento da ronda.
- **Tecnologia sempre atualizada:** A empresa fornecedora mantém o parque tecnológico atualizado, sem custos extras ao contratante.
- **Maior segurança jurídica e contratual:** Define-se claramente a responsabilidade do fornecedor pela operação do sistema.
- **Redução de riscos operacionais:** Todo o suporte técnico, upgrades e eventuais falhas são de responsabilidade da contratada.

DESVANTAGENS:

- **Vínculo contratual:** A Câmara fica dependente da prestação do serviço da empresa escolhida.





- **Rescisão onerosa:** Dependendo do contrato, o rompimento pode implicar multa ou custos de desmobilização.
- **Falta de controle patrimonial:** Os bens não integram o ativo fixo da Câmara.

4.2. **Conclusão e Recomendação:** **Opção mais viável** – Comodato com prestação de serviços de monitoramento e manutenção.

4.3. Dada a necessidade de modernização imediata, com **baixo custo inicial, tecnologia atualizada, acesso remoto em tempo real, ronda monitorada**, e considerando o cenário de obsolescência do sistema atual de Câmara Municipal de Linhares/ES.

4.4. Essa modalidade atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança institucional. Além disso, transfere a responsabilidade técnica e operativa para empresa especializada, mitigando riscos e garantindo pronta resposta em situações críticas.

4.5. Diante da necessidade urgente de modernizar e garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Linhares, e considerando os custos de aquisição, manutenção, risco de obsolescência e agilidade na implementação, a **SOLUÇÃO 03**, torna-se a melhor opção e mais adequada, do ponto de vista técnico, financeiro e logístico, garantindo maior segurança, controle e eficiência à gestão patrimonial da Câmara Municipal de Linhares, pois tal modelo assegura:

- Cobertura total das áreas internas e externas da Câmara com tecnologia atual;
- Rapidez na instalação e operacionalização do sistema;
- Garantia de funcionamento contínuo com manutenção técnica especializada;
- Redução de custos operacionais e de responsabilidade administrativa da Câmara.
adequada do ponto de vista técnico, financeiro e logístico, garantindo maior segurança, controle e eficiência à gestão patrimonial da Câmara Municipal de Linhares-ES.

4.6. Realizada uma análise das tecnologias disponíveis no mercado e obtivemos as seguintes informações:

4.6.1 SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV- Circuito Fechado de TV):

A) Câmeras IP (Internet Protocol)

Transmitem vídeo por rede de dados (cabos ou Wi-Fi).

Alta resolução (Full HD, 4K).

Permitem acesso remoto (smartphones, PCs).

Integração com softwares inteligentes (IA).

B) Câmeras Analógicas HD (HD-TVI, HD-CVI, AHD)

Usam cabeamento coaxial com qualidade de imagem melhorada.

Mais econômicas que as IPs.

Boa para reaproveitamento de infraestrutura antiga.

C) Câmeras com Inteligência Artificial (IA)

Reconhecimento facial.

Detecção de movimento, objetos abandonados ou retirados.

Contagem de pessoas e leitura de placas (OCR/LPR).

Perímetro virtual e análise comportamental.

D) Gravadores (DVR/NVR)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DVR (Digital Vídeo Recorder): para câmeras analógicas.

NVR (Network Video Recorder): para câmeras IP.

Armazenamento local (HD) e na nuvem.

E) Câmeras com Visão Noturna (Infravermelho)

Imagen em baixa iluminação (0 Lux).

IR adaptativo para evitar superexposição.

F) 4 Câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom)

Movimento remoto horizontal, vertical e zoom.

Boa para monitoramento em áreas amplas.

G) Sistemas em Nuvem

Armazenamento e visualização online (cloud).

Backup automático, menor risco de perda.

4.6.2. SISTEMAS DE ALARME PREDIAL

A) Central de Alarme

Cérebro do sistema, recebe sinais dos sensores.

Pode ser monitorada (empresa de segurança) ou autônoma.

Programável e integrada com aplicativos.

B) Sensores de Movimento (PIR e IV)

Detectam presença por calor (infravermelho passivo).

Podem ser com fio ou sem fio.

C) Sensores Magnéticos (Abertura de portas/janelas)

Disparam alarme quando o contato entre os ímãs é rompido.

Comuns em janelas e portas.

D) Sensores de Quebra de Vidro

Detectam vibração ou som característico de quebra.

Usados em ambientes com vidros acessíveis.

E) Sirene e Sinalizadores Visuais

Alertas sonoros e luminosos.

Dispositivos internos e externos.

F) Botão de Pânico (Fixo ou móvel)

Acionamento emergencial manual.

Pode acionar central de monitoramento ou enviar notificação.

G) Sistema de Comunicação GSM/GPRS

Usa chip de celular para enviar alertas via SMS ou aplicativo.

Ideal quando não há internet ou telefone fixo.

4.6.3. TECNOLOGIAS INTEGRADAS E INTELIGENTES

A) Automação e Controle via App

Ativação e desativação remota.

Acesso a imagens e status do alarme.

Notificações em tempo real.

B) Integração com Controle de Acesso

Cartões RFID, biometria ou QR code.

Permite liberar entrada mediante verificação.

Gera relatórios de entrada/saída.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

C) Integração com Sistemas de Incêndio

Alarms que podem interagir com sensores de fumaça e calor.

Protocolos de evacuação automática.

D) Cercas Elétricas e Sensores Perimetrais

Atuam como primeira barreira de defesa.

Podem gerar alertas automáticos ao toque ou corte.

4.6.4- Tabela de comparação de tecnologia

TIPO	EQUIPAMENTO/TECNOLOGIA	FINALIDADE	VANTAGENS	EXEMPLOS/MARCAS
Câmara	Câmera IP (Full HD/4K)	Monitoramento com alta resolução	Acesso remoto, integração com IA, gravação na nuvem	Intelbras, Hikvision, Dahua, Bosch
Câmara	Câmera Analógica HD (HD-TVI, HD-CVI)	Alternativa econômica com cabeamento coaxial	Ideal para retrofit de sistemas antigos	Giga Security, JFL, Hikvision
Câmara	Câmera com IA (Reconhecimento Facial, LPR)	Detecção inteligente de ameaças	Reduz falsos alertas, identifica comportamentos suspeitos	Intelbras MIB, Hikvision AcuSense
Câmara	PTZ (Pan-Tilt-Zoom)	Vigilância de grandes áreas com zoom remoto	Controle dinâmico da imagem	Bosch Autodome, Dahua SD Series
Câmara	Infravermelho (IR)	Monitoramento noturno ou em baixa luz	Visão mesmo em ambientes escuros	Multilaser, Hikvision Turbo HD
Gravadores	NVR (IP) / DVR (analógico)	Armazenamento e gestão de vídeo	Permite gravações contínuas ou por evento	Intelbras, Luxvision, Tecvoz
Nuvem	Armazenamento em Nuvem	Backup remoto de vídeos	Acesso em qualquer lugar, maior segurança	Google Drive, Hik-Connect, Intelbras Cloud
Alarmes	Central de Alarme	Gestão dos sensores e dispositivos	Comunicação com sirenes, app e monitoramento	JFL Active, Intelbras AMT 8000
Sensores	Sensor de Movimento (PIR/IV)	Detecção de presença por calor	Baixo custo e alta eficiência	JFL, Intelbras, Paradox
Sensores	Sensor Magnético (porta/janela)	Detecta abertura não autorizada	Fácil instalação, ideal para perímetro	Giga, Vetti, Posonic
Sensores	Sensor de Quebra de Vidro	Avisa em caso de invasão por janelas	Evita intrusão silenciosa	Intelbras XAS, DSC, JFL
Acessórios	Sirene interna/externa	Emite alerta sonoro e/ou visual	Afastamento imediato do invasor	JFL, ECP, Vetti
App e Notificações	Automação via app (Wi-Fi/GSM)	Monitoramento remoto pelo celular	Praticidade, ativação/desativação à distância	Izy, AMT Mobile, My Security
Acesso	Controle de Acesso (Biometria, Cartão, QR)	Liberação segura de entrada	Registro de entradas/saídas	Control iD, Intelbras, ZKTeco
Integração	Detecção de incêndio (fumômetro/sensor térmico)	Segurança contra incêndio	Acionamento automático de sirenes e luzes	Siemens, Hochiki, Honeywell
Perímetro	Cerca Elétrica e Sensor de Barreira	Proteção perimetral ativa	Alerta precoce, dissuasão visível	JFL Shock, Garen, Protercap

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, EM COMODATO, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.2. Considerando que a Câmara Municipal de Linhares já possui um sistema de alarme eletrônico em pleno funcionamento e visando ampliar a cobertura de segurança eletrônica e modernizar o sistema de videomonitoramento, propõe-se a implantação dos seguintes equipamentos por meio de regime de comodato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Gravador Digital de Vídeo (NVR) 32 canais	01
02	Disco rígido de 8tb, compatível com DVR e NVR (compatível com gravador digital desse certame)	01
03	Câmera de Segurança IP Externa com resolução de 6MP	04
04	Câmera de Segurança IP com resolução mínima de 2 MP	14
05	Monitor de LED 22" FULL HD (127v)	01

5.3. Justificativa Técnica para Seleção de Equipamentos

Com base na análise das tecnologias disponíveis no mercado (Tabela 4.6.4) e nas necessidades operacionais do projeto, os itens especificados na Tabela 5.2 foram selecionados por atenderem aos critérios de desempenho, compatibilidade, escalabilidade e segurança.

Item 01 – Gravador Digital de Vídeo (NVR) 32 canais

Justificativa:

A escolha do NVR com 32 canais está alinhada com a tecnologia de gravação IP descrita na Tabela 4.6.4, que contempla o uso de câmeras IP de alta resolução. O NVR permite a gestão centralizada das imagens captadas, com suporte à gravação contínua ou por evento, conforme destacado nas vantagens dos gravadores NVR/DVR. A capacidade de 32 canais garante escalabilidade para futuras expansões do sistema.

Item 02 – Disco Rígido de 8TB compatível com NVR

Justificativa:

A especificação de armazenamento de 8TB é compatível com a necessidade de gravação em alta resolução (câmeras de 6MP e 2MP), garantindo retenção adequada das imagens por períodos prolongados. A compatibilidade com o NVR assegura integração plena com o sistema de gravação descrito anteriormente.

Item 03 – Câmera de Segurança IP Externa com resolução de 6MP

Justificativa:

A escolha por câmeras IP externas de 6MP está fundamentada na necessidade de monitoramento com alta definição em áreas externas, conforme descrito na Tabela 4.6.4. A tecnologia IP permite acesso remoto, integração com inteligência artificial e gravação em nuvem, além de ser compatível com o NVR especificado. A resolução de 6MP supera o padrão mínimo de 2MP, proporcionando maior detalhamento das imagens.

Item 04 – Câmera de Segurança IP com resolução mínima de 2MP

Justificativa:

As câmeras IP de 2MP foram selecionadas para ambientes internos, oferecendo resolução adequada





para identificação de pessoas e eventos. A tecnologia IP permite integração com o sistema de gravação e automação, conforme descrito na Tabela 4.6.4. A escolha por modelos com resolução mínima de 2MP garante o equilíbrio entre qualidade de imagem e custo-benefício.

Item 05 – Monitor de LED 22" FULL HD

Justificativa:

O monitor de 22" com resolução Full HD é essencial para a visualização eficiente das imagens captadas pelas câmeras IP. A resolução compatível com os padrões das câmeras (2MP e 6MP) garante fidelidade na reprodução das imagens, contribuindo para a análise precisa dos eventos. O equipamento é compatível com os sistemas de monitoramento descritos na Tabela 4.6.4.

Conclusão

A seleção dos equipamentos descritos na Tabela 5.2 foi realizada com base em critérios técnicos e funcionais, considerando as tecnologias consolidadas no mercado (Tabela 4.6.4). Os itens escolhidos garantem compatibilidade entre si, alta performance, escalabilidade e segurança, atendendo plenamente aos objetivos do sistema de videomonitoramento proposto.

5.4. INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE ALARME EXISTENTE: A nova estrutura de videomonitoramento será integrada ao sistema de alarme já instalado, permitindo uma atuação conjunta entre:

- Detecção de eventos (movimento ou violação) pelos sensores do alarme, com possível geração de alerta visual nas câmeras;
- Monitoramento remoto e em tempo real por meio de software específico;
- Gravação contínua e/ou por evento, otimizando o armazenamento e facilitando a análise de ocorrências.

Essa integração proporciona maior eficiência na prevenção e resposta a situações de risco, além de otimizar os recursos já existentes, sem necessidade de substituir o sistema de alarme atual.

5.5. A escolha dos equipamentos acima elencados na tabela, se justifica por:

- Modernização do sistema de vigilância com imagens em alta definição;
- Ampliação da cobertura de áreas estratégicas com câmeras internas e externas;
- Armazenamento robusto de imagens com HD de 8TB (necessário essa especificação para o armazenamento de dados por 30 dias);
- Acesso remoto por gestores e responsáveis pela segurança;
- Otimização da infraestrutura física e tecnológica da Câmara;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.6. A empresa contratada, deverá prestar os serviços de videomonitoramento, manutenção técnica continua dos equipamentos, Ronda Noturna e serviços de instalação de todos equipamentos necessários por meio de comodato.

5.7. Utilizamos como base contratações no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), como segue na tabela abaixo:

ÓRGÃOS PÚBLICOS	LINK PNCP/ORÇAMENTO	VALOR HOMOLOGADO	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ/BA	LINK	R\$ 35.844,00	Dispensa 018/2025	MENOR PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC	LINK	R\$ 60.500,00	Pregão Eletrônico 32/2024	MENOR PREÇO
<u>COTAÇÃO 3</u> CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS/MA	LINK	R\$ 33.00,00	Dispensa 06/2024	MENOR PREÇO
VALOR MÉDIO ESTIMADO				R\$ 43.114,66

5.8. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, a média total dessa contratação será de **R\$ 43.144,66** (quarenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

5.9. A média estimada para o contrato na tabela 1, servirá como parâmetros para tomadas de decisões nesse Estudo Técnico Preliminar, como o tipo de contratação e documentos de habilitação a ser solicitados e etc.

5.9.1. Após a elaboração do Termo de Referência deverá ser feita uma nova pesquisa para definição da média da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 03 que terá como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, videomonitoramento eletrônico 24 h, serviços de ronda noturna- via sistema de CFTV para áreas internas e externas da Câmara Municipal de Linhares-ES.

6.2. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
	Videomonitoramento 24h com ronda, manutenção e equipamentos em	Serviços	12	R\$ 43.114,56





	comodato para áreas internas e externas.			
--	--	--	--	--

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)”

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)”.

7.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

“XLI- pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

7.3. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

7.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:- dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;- em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

7.5. DA HABILITAÇÃO:

7.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

7.5.2.1. Habilitação Jurídica

7.5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.5.2.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.5.2.4. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.2.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.5.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.3.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

7.5.3.5. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

- a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.
- b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

7.5.3.6. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

7.5.3.7. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

- a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

7.5.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.3.8.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

7.5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.5.4.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.5.4.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.5.4.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br <http://www.tst.gov.br>](http://www.tst.gov.br) Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

7.5.5. Regularidade Cadastral

7.5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.5.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.5.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

7.5.6. Qualificação Técnica





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.6.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto

7.5.6.2. Possuir a **autorização pela Polícia Federal**, conforme a Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012;

7.5.6.3. Possuir **certificado de segurança** expedido pela Polícia Federal, válido e compatível com os serviços prestados (monitoramento eletrônico, ronda, etc.);

[?]

7.5.7. Declarações

7.5.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

7.5.7.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.5.7.3. Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

7.5.7.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.7.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.7.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.7.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.5.7.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

7.5.7.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7.5.7.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.7.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

7.5.7.13. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração a instalação dos equipamentos de videomonitoramento eletrônico 24 h e a integração com o sistema de alarme existente;

8.1.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de instalação e desinstalação de todos equipamentos necessários, incluindo na passagem de fios e demais serviços necessários para a instalação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 8.1.2. Havendo necessidade de quebra de paredes, gesso e demais itens que fazem parte da estrutura do prédio, estando a contratada sempre responsável, pela boa aparência visual, fica esta, ao fim da execução do serviço, responsável na realização de reparos necessários e a limpeza do local.
- 8.2. Em caso de disparo de alarme, a empresa deverá imediatamente, solicitar a condução da guarda do patrulhamento para que se dirija até as dependências, bem como, solicitar, caso necessário o serviço da polícia militar ou guarda municipal.
- 8.3. Sempre que necessário a atualização, substituição de equipamentos ou qualquer outro motivo que o sistema de alarme, videomonitoramento venha a não estar em perfeito funcionamento, terá a contratada, um prazo de 24 (quarenta e quatro) horas, da ciência para que seja sanado o problema.
- 8.4. Deverá de imediato, a empresa contratada, fornecer serviços de ronda noturna (patrulhamento).
- 8.5. A realização do serviço deve ser previamente agendada com o fiscal do contrato.
- 8.6. O dia e horário agendado deve ser de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.
- 8.7. A empresa contratada deverá indicar o nome de no mínimo 2 (dois), empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 8.8. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 9.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o **de menor preço** ou o de maior desconto; [...] (grifamos).

10.2. Dado que a modalidade será pregão, resto-nos escolher entre o critério de menor preço ou do maior desconto. De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).

ÓRGÃOS PÚBLICOS	LINK	VALOR	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE IPIRA	LINK	R\$ 35.844,00 PNCP/ORÇAMENTO HOMOLOGADO	Dispensa 018/2025	MENOR PREÇO
CAMARA MUICIPAL DE PINHEIRO PRETO	LINK	R\$ 60.500,00 Eletrônico 32/2024	Pregão	MENOR PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	LINK	R\$ 33.00,00 06/2024	Dispensa	MENOR PREÇO





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10.3. A finalidade da avaliação não consistiu em identificar, em termos quantitativos, os parâmetros de julgamento e as modalidades de disputa mais frequentemente empregados. Nossa investigação iniciou-se pela seleção de contratações recentes, os quais apresentassem ampla variedade de informações disponíveis na esfera virtual.

11.4. Do quadro, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo comumente utilizado pelos órgãos Públicos, para contratação desse tipo de serviço.

10.4. Do quadro, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo comumente utilizado pelos órgãos Públicos, para contratação desse tipo de serviço.

10.5. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO incidente no valor estimado da licitação.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

12.2. Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: contributos para a “escolha” de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022”, de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022):





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Questiona-se, assim, qual a rationalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?

Da literatura especializada relacionada à chamada “teoria dos leilões” (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de “jogador-desenhista” do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo “menor preço” ou “maior desconto”, a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa “aberto” ou a combinação “aberto e fechado” ou “fechado e aberto” (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do “valor do lance”, mas não de sua autoria.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da “teoria dos leilões” nas licitações com critério de julgamento “menor preço” e “maior desconto”

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo “menor preço” e “maior desconto”, para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.”

11.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	Llicitação do tipo “dinâmica” Jogo de informação incompleta “puro”, com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do “melhor preço” baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas. Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por “licitante coelho”, além de aumentar o risco da ocorrência de “seleção adversa”. Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de diliação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			<p>tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Para licitações com múltiplos itens” e “grupos”, dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.</p>
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	<p>Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado”</p> <p><i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).</p> <p>Etapa aberta: liberação gradual dos preços privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p> <p>Etapa fechada: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>	<p>O fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação.</p> <p>A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”.</p> <p>Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.</p>	<p>A previsão de uma “faixa de corte” para viabilizar a participação na etapa “fechada” pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa “aberta”, favorecendo a prática do chamado “licitante coelho”, além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.</p>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	<p>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica” Jogo não cooperativo (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior jogo de informação incompleta “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p> <p>Etapa inicial fechada:</p> <p>apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema.</p> <p>Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma “faixa de corte” para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexequibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores apto à passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa “fechada” do modo “fechado e aberto” na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de “coelho” e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema “Compras.Gov.Br”.</p> <p>Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide</p>
---	---	---	--





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			coluna correspondente à análise do modo “aberto”
--	--	--	--

11.3. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

Dianete do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abs-tratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Adminis-tração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

A seu turno, o modo “aberto”, a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de “o lance de menor valor” seja o “lance intermediário”), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de “seleção adversa”, estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do “licitante coelho” e, a depender da quantidade de itens em disputa e da pre-mência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também de observa a potenci-alidade de tais riscos na modelagem do modo “fechado e aberto” esta-belecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de aloca-ção de incentivo para revelação de informação confiável por parte do li-citante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâ-mica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a “maldição do vencedor”.

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de “anular” o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do “modo aberto”. (grifamos).

11.4. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido mensalmente, por preço unitário.

13. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decimal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.2. No Artigo "Riscos, Controles e Racionalidade na Terceirização", Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato refletem sobre as possibilidades de vigência na LLCA para os serviços continuados (2022, p. 90-92):

Também se verifica que os contratos de natureza continuada têm a tendência de chegar próximo da duração máxima, especialmente quando assinados com empresas de médio e grande porte. Isso pode ajudar a modelar decisões sobre prazos de vigência, tanto iniciais quanto, principalmente, prorrogações, procedimentos que exigem significativos esforços administrativos e representam altos custos de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

transação na gestão contratual e podem ser mais eficientes se forem observados controles proporcionais ao risco.

Concluindo as comparações, ressaltamos que os dados apresentados podem contribuir para fundamentar decisões sobre controles em contratos de terceirização. Servem, certamente, para justificar uma reflexão sobre os controles e parâmetros que adotamos hoje e a possibilidade de aperfeiçoamento.

[...]

A depender das características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos de vigência maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais bem qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações

Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão nº 3.320/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual se estabeleceu a relevância de considerar as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido. A AGU, na Orientação Normativa nº 38/2011 também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses, de modo excepcional, em função da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, desde que demonstrado o benefício. Essa prática já é utilizada inclusive em licitações promovidas pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 meses de vigência inicial.

A Lei nº 14.133/2021, confirmando essa tendência, previu expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 1 ano, dando abertura para contratos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.

[...]

Se combinarmos os dados das Tabelas 6 e 9, sobre as taxas de rescisão mais altas até 12 meses de vigência e longevidade contratual média próxima de 40 meses, podemos formular uma alternativa de ação em casos que não exijam grandes investimentos iniciais: começar com 12 meses e prorrogar por 24 ou até mesmo por período maior.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ultrapassado o período mais crítico da vigência inicial, os riscos diminuem, a relação com o contratado já está mais madura e o controle da prorrogação poderia ser ajustado, reduzindo os custos administrativos, aumentando a segurança para o

contratado e estimulando a consolidação de uma relação de confiança entre as partes. A fundamentação jurídica para prorrogar com prazo diferente do original já existe.

14.3. Sendo assim, **a fim de testar o formato do objeto** e, considerando que o "período crítico" da contratação ocorre nos primeiros 12 meses do ajuste, propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

15. DA GARANTIA

15.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

15.2. Ocorre que o § 3º do art. 96 da Lei n° 14.133/2021 estabelece que, caso se opte pelo seguro-garantia, à licitante vencedora será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato.

15.3. Levando-se em conta os prazos de planejamento da contratação e que atualmente, já há necessidade dessa contratação, recomenda-se a não exigência dessa garantia, pois teríamos que dispor desse prazo.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Será admitido o reajuste anual no valor do presente contrato, no caso de renovação, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) o principal, considerado o "termômetro oficial da inflação no Brasil".

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sobre garantia de execução e Instrumento de Medição de Resultado, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Finalizando o tópico, o quadro seguinte sintetiza as diretrizes da solução escolhida:

RESUMO DAS DIRETRIZES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
Descrição da solução	Videomonitoramento 24h com ronda, manutenção e equipamentos em comodato para áreas internas e externas.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Rito do certame	Ordinário - art. 17 da LLCA (julgamento antes da habilitação)
Regime de Execução	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, dado que o pagamento é devido mensalmente por preço unitário
Divulgação Do orçamento	O orçamento NÃO será sigiloso
Vigência	Inicial de 12 meses, prorrogável
Garantia Contratual	NÃO será exigida

18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

18.1. Trata-se da contratação de serviço de segurança com videomonitoramento 24h, ronda remota e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cuja divisão em itens ou lotes distintos não se revela vantajosa para a Administração, pois tende a aumentar o custo final da contratação e eleva os riscos de fracasso ou deserção de parte do objeto. Ressalta-se que, no mercado, esses serviços e equipamentos são comumente ofertados de forma integrada pelas empresas do setor, o que demonstra que a reunião dos itens em lote único não impede e tampouco dificulta a competitividade, ao contrário, torna a contratação mais atrativa e funcional, ampliando a concorrência e potencializando os benefícios para a Administração.

18.2. Reforça-se, ainda, que os riscos de insucesso do certame – como a alta probabilidade de fracasso ou deserção – devem ser mitigados ao máximo, tanto pela unidade requisitante quanto pela área responsável pelas contratações. Para isso, é essencial considerar o histórico





de licitações anteriores e a dinâmica do mercado fornecedor, buscando-se prevenir a repetição de licitações frustradas e garantir maior eficiência ao processo.

18.3. Diante do exposto, optou-se pela realização do certame em lote único, tendo como critério de medição a empreitada por preço unitário, considerando que o pagamento será realizado mensalmente conforme o valor unitário contratado para o serviço efetivamente prestado, alinhando-se, assim, às práticas de mercado e aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

19.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

20. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que nessa contratação o mínimo os seguintes efeitos:

20.1. A reativação e modernização do sistema de videomonitoramento estratégico.

20.2. Proteção do patrimônio público contra atos de vandalismo, furtos ou danos materiais.

20.3. Aumento da sensação de segurança para todos que circulam no ambiente institucional.

20.4. Eficiência nos processos de apuração de eventuais ocorrências, mediante registro visual dos fatos.

20.5. Transparência e controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Casa Legislativa, com maior capacidade de fiscalização.

20.6. Implantação de sistema de segurança eletrônica mais robusto e eficiente.

20.7. Serviços de Vigilância e Monitoramento Eletrônico 24 horas com Ronda noturna, incluindo equipamentos, materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema.

20.8. Continuidade dos serviços de vigilância e reforço a fim de trazer melhorias na prestação dos serviços que consiste no uso de câmeras, alarmes, barreiras com sensores, monitor e outros equipamento que possam auxiliar de forma a realizar a detecção de eventuais intrusos nas dependências do local, os quais são reportados para a central da empresa de segurança e que o contratante possui acesso, de forma ao tomar as medidas que forem necessárias para garantir a integridade patrimonial do local.

20.9. A tecnologia de filmagens (CFTV) e alarmes com sensor, utilizando-se da transmissão de dados para serem acessados remotamente pelo CRCAM, servindo como parâmetro de eficiência





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dos serviços, além de demais equipamentos complementares indispensáveis à segurança patrimonial das dependências da Câmara Municipal de Linhares.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

21.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

22.2. A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

23.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

- () Não
(X) Sim

Indique o nº do contrato e o termo final: N° 003/2022

Vigente até: 25 de fevereiro de 2026

23.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

- (x) Não
() Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

- () Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.
() É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
() É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
() Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

23.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

- (x) Não
() Sim.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Informe o nº da ARP:

23.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

- () Não
(x) Sim

23.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

- () Não
(x) Sim

23.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

- (x) Não se aplica
() Não
() Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

23.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

- () Não se aplica
(x) Não.
() Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

23.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

- (x) Não
() Sim

Indicar a legislação:

23.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

- (x) Não
() Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.
Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

23.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

- () Não
(x) Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica, Autorização pela Polícia Federal e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal.

Justificar: Sim, atestado de Capacidade Técnica, Autorização pela Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012 e Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal, válido e compatível com os serviços prestados (monitoramento eletrônico, ronda, etc.).

23.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

- () Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.
(x) Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

23.12. Análise da divisibilidade da solução

- () É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
(x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

23.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

- (x) Não
() Sim

Listar as providências necessárias:

23.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- () Não
(x) Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

24. CONCLUSÃO

24.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

24.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

24.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço.





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

25. RESPONSÁVEIS

ESTUDO ELABORADO POR:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS

DANIELLI SANTANA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO

IGOR SERAFIM PANDOLFI
TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ESTUDO APROVADO POR:

RONALD PASSOS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Questionamentos excessivos no pregão			
Probabilidade:	() Pouco	(x) Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa	() Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à especificações e exigências contidas no termo	Comissão de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos	

RISCO 2			
Licitação Deserta ou Fracassada			
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa	() Gestão do Contrato
Id	Dano		





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Agente de Contratação

RISCO 3

Falhas na execução do objeto.		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Pouco	(<input type="checkbox"/>) Provável
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna	(<input type="checkbox"/>) Fase Externa
Id	Dano	
1.	Não cumprimento dos quesitos solicitados no contrato (estrutura, decoração, mobiliário, equipe técnica, entre outros).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Especificações detalhadas no contrato, com exigências claras e objetivas.	Diretoria de Suprimentos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de penalidades previstas no contrato.	Fiscal de Contrato





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 21/08/2025 14:09

Checksum: **744670475066DCE19693C7DAA325539EFE4A576856A209DA21F02E149A945976**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 21/08/2025 14:14

Checksum: **7377F13369E3007930F464D0C982B7D6D54C4B6AEFB237D9E2F9A7EC5E3B22A1**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 21/08/2025 14:29

Checksum: **1080E59B4B835798FF05916E45933BA6BBC8E0F68A9B928B7EF49E5EFD456013**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 21/08/2025 15:18

Checksum: **EDE4AFAC5D897EA622B6DC2CBEE353EEBD16B1108559FD2398156AD11DC449E1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500300039003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.